



# SABBADO

Assessoria em Licitações

A Prefeitura Municipal de Rio Grande

A Sra. Daiana Moreira Soares

MD Presidente

**Tomada de Preços 039/2022** – contratação de empresa, individualmente ou reunida em consórcio, para executar os serviços de cercamento da UBSF – PPV – Vereador Ciro Cardoso Lopes, Bairro Castelo Branco.

**ETRÊS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.994.478/0001-60, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 182, Bairro Fragata, Pelotas/RS, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão da Ata de Continuidade ao Processo Tomada de Preços 39/2022, pelos fatos e argumentos que seguem:

## 1. DO DIREITO

Salienta-se que o direito de recurso possui previsão constitucional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como Direito e Garantia Fundamental de todos. Neste sentido o artigo 5º, LV da Magna Carta:

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, nº 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

*(grifo nosso)*

O presente certame licitatório, bem como sua possibilidade recursal, é regido pela Lei 8.666/93 – destinada a regulamentar os processos licitatórios. Apresentado o amparo legal e constitucional para a interposição do presente Recurso, seguem os fatos e fundamentos:

## 2. DOS FATOS

No dia 11 do mês de novembro, deste ano, na cidade de Rio Grande/RS, na sala de Reuniões da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão de Licitações, procedendo a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa Sul Brasil Construções Industrializadas Ltda ME, bem como da ora **RECORRENTE** Etrês Engenharia Ltda.

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, nº 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Em dois de dezembro do mesmo ano, foi proferida a Ata de Continuidade, pela qual a Comissão de Licitação decidiu pela inabilitação da Recorrente, sob o argumento de que não foi possível emitir Parecer Técnico com os documentos apresentados junto ao Balanço Patrimonial.

Entretanto, compulsando a documentação da Recorrente é possível verificar que as informações dispostas no Balanço Patrimonial são suficientes para a análise desejada. Além disso, o Balanço Anual de empresas enquadradas no Lucro Real não é emitido pelo SPED, restando apenas a opção trimestral – suficiente para análise da qualificação.

Assim, não resta alternativa a não ser a interposição do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, atacando à decisão da Ata de Continuidade da Tomada de Preços 39/2022.

**É o relatório.**

### **3.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Primeiramente, destaca-se que o presente procedimento licitatório, que se processa perante esta Administração, tem seus termos regidos pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, nº 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br



# SABBADO

Assessoria em Licitações

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

(grifamos)

No mesmo sentido, os Princípios norteadores da Licitação, que apresentam suma importância no que tange ao cumprimento da Legislação pertinente. Destaca-se aqui a expressa previsão do **Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa para Administração.**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, nº 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br

*instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*(grifamos)*

Demonstrado o amparo legal e constitucional, passamos a expor as razões de fato e de direito que demonstram a ilegalidade da **INABILITAÇÃO** da empresa Etrês Engenharia Ltda.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA DEMONSTRADA ATRAVÉS DOS BALANÇOS TRIMESTRAIS**

A Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial extraído do SPED com todas as demonstrações contábeis necessárias, a fim de avaliar a condição financeira da empresa para, eventualmente, suportar a execução do objeto. Em termos técnicos e contábeis, não se pode aceitar a alegação de impossibilidade de emissão de Parecer apenas com as informações contidas no Balanço emitido pelo SPED.

Além disso, cumpre ressaltar que a empresa é enquadrada no Lucro Real. Assim, apenas os Balanços Trimestrais serão emitidos pelo SPED, pois o fechamento dos números da Empresa, são fechados trimestralmente.



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Trata-se de um formalismo excessivo exarado por esta Administração. Além disso, é inadmissível alegar que o objetivo final, qual seja a avaliação da condição financeira da empresa, não pôde ser concluído com o Balanço apresentado. No presente caso, houve a apresentação da informação requerida, no entanto, através da evolução trimestral dos números da empresa.

Não obstante por meios diversos, os fins foram plenamente alcançados, quais sejam as demonstrações contábeis do ultimo exercício social, demonstrando a habilitação da empresa. Neste sentido, imperioso ressaltar a expressa previsão do Código de Processo Civil, que utiliza o **Princípio da instrumentalidade das formas** ao defender que embora os atos processuais possuam uma forma legal, serão válidos aqueles que atingirem sua **finalidade essencial, ainda que praticados de forma diversa**.

*Art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.*

No caso em tela, é possível alcançar a finalidade processual, embora seja necessário a utilização de outros documentos, quais sejam os balanços trimestrais com a demonstração das movimentações contábeis da empresa.

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, n° 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br

Ante o exposto, impõe-se a reforma da decisão proferida na Ata de Continuidade da Tomada de Preços 039/2022, sob pena de grave afronta ao Princípio da Legalidade e da Seleção da proposta mais vantajosa ao erário.

## 5. CONCLUSÃO

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, **devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório** e em observância a Legislação aplicável.

Conforme dispõe a Lei 8.666/93, nos **artigos 28, 29, 30 e 31**, os editais podem exigir das empresas licitantes documentos que tratam, respectivamente, de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Dito isso, é imperioso que a Administração julgue os documentos apresentados evitando **formalismos exagerados**, em prol da afetiva análise das informações necessárias e pertinentes para a futura execução do objeto.



# SABBADO

Assessoria em Licitações

No caso em tela, é imprescindível que o setor de contabilidade analise novamente a documentação, uma vez ser possível a emissão de Parecer apenas com os balanços trimestrais da empresa. Em que pese de forma diversa, poderá esta Administração alcançar o objetivo fim (análise da qualificação econômica) através do meio apresentado (balanços trimestrais).

Ademais, o SPED não emite o balanço anual, se limitando apenas ao fornecimento destes na forma trimestral – meio suficiente para a análise dos índices e demais informações necessárias.

Importante salientar, que a própria licitante apresentou o cálculo dos índices contábeis, extraídos do balanço apresentado, demonstrando a sua possibilidade de execução, bastando a área contábil da administração, conferir se os cálculos apresentados, estão corretos.

Por fim, destacamos que o Balanço apresentado, foi elaborado e apresentado na forma da Lei, estando constituído dos Termos de Abertura e Encerramento, do Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital comprovando o seu efetivo registro, das Notas Explicativas, da Demonstração do Resultado do Exercício e de outros arquivos que comprovam a sua elaboração de forma paralela à Legislação regente.

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, n° 1446  
Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

comercialesabbado.com.br  
facebook.com/sabbadoassessoria  
instagram.com/sabbadoassessoria  
www.sabbado.com.br

Não havendo a reconsideração da decisão por parte da Comissão, estará esta ferindo expressamente os **Princípios da Legalidade, da supremacia do interesse público e seleção da proposta mais vantajosa ao erário**, bem como as demais normas já citadas ao decorrer do presente recurso.

Por conseguinte, impõe-se a reforma.

## 6. DO PEDIDO

Diante do exposto, haja vista os fatos e argumentos expostos no presente Recurso, vem a **RECORRENTE** requerer que esta Comissão de Licitações:

- 1) **RECEBA** o presente Recurso Administrativo, uma vez que interposto tempestivamente, nos termos do art. 109, I, da Lei 8.666/93;
- 2) **JULGUE PROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, decidindo de forma prudente e legal pela **HABILITAÇÃO** da Recorrente.
- 3) Em caso de manutenção da decisão, serão os autos remetidos ao Tribunal de Contas do Estado para análise contábil e legal.



# SABBADO

Assessoria em Licitações

Pelo exposto, requerer-se o deferimento do presente Recurso Administrativo.

Pelotas, 09 de dezembro 2022.

**LEANDRO  
SOUZA  
SABBADO:  
91908850078**

Assinado digitalmente por LEANDRO  
SOUZA SABBADO:91908850078  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB  
V5, OU=AR PRÁTICA CERTIFICACAO  
DIGITAL, OU=Presencial,  
OU=14911562000100, CN=LEANDRO  
SOUZA SABBADO:91908850078  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.12.09 15:38:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Leandro Souza Sabbado

Procurador

CPF 919.088.500-78

**PEDRO  
COELY  
SILVEIRA:  
03750001006**

Assinado digitalmente por PEDRO COELY  
SILVEIRA:03750001006  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR  
PRÁTICA CERTIFICACAO DIGITAL,  
OU=Presencial, OU=14911562000100,  
CN=PEDRO COELY SILVEIRA:03750001006  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022.12.09 15:39:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Pedro Coely Silveira

Procurador

OAB/RS 127995

**SABBADO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**

Rua: Almirante Barroso, n° 1446

Bairro: Centro | Pelotas-RS | CEP: 96010-280

(53) 98428-2568 / (53) 3307-2367

[comercialesabbado.com.br](http://comercialesabbado.com.br)  
[facebook.com/sabbadoassessoria](https://facebook.com/sabbadoassessoria)  
[instagram.com/sabbadoassessoria](https://instagram.com/sabbadoassessoria)  
[www.sabbado.com.br](http://www.sabbado.com.br)